

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1061 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	16
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	17
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	19
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	20
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	22
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	23
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	26
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	28
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	36
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	37
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	38
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	43
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	45



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 679/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Acordo de Resultados celebrado pelos Ministérios Públicos dos Estados que compõem a Amazônia Legal, por meio do qual comprometem-se a implantar mecanismos específicos de enfrentamento à degradação florestal, ao desmatamento e a incêndios ilegais na região, tendo como foco ações estratégicas e articuladas com os demais Ministérios Públicos e órgãos envolvidos na proteção e preservação da Amazônia, a troca de experiências e o aperfeiçoamento do trabalho do Ministério Público;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça que acolheu, à unanimidade, a proposta de criação de Força-Tarefa Ambiental para atuação nas searas administrativa, civil e penal para o combate aos passivos ambientais, especialmente os decorrentes dos desmatamentos e queimadas ilegais no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações consignadas nos E-doc's nº 07010355355202015 e 07010355603202028;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Membros adiante nominados para comporem a Força-Tarefa Ambiental para atuação nas searas administrativa, civil e penal para o combate aos passivos ambientais, especialmente os decorrentes dos desmatamentos e queimadas ilegais no Estado do Tocantins:

MEMBROS:

I – Francisco José Pinheiro Brandes Júnior - Promotor de Justiça da Promotoria Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia;

II – Vilmar Ferreira de Oliveira, Promotor de Justiça da Promotoria Regional Ambiental do Alto e Médio Tocantins;

III – Décio Gueirado Júnior, Promotor de Justiça da Promotoria Regional do Bico do Papagaio;

IV – Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Promotora de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi;

V – Marcelo Ulisses Sampaio, Promotor de Justiça da 24ª Promotoria de Justiça da Capital;

VI – Airton Amílcar Machado Momo, Promotor de Justiça da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

VII – Luiz Antônio Francisco Pinto, Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional;

VIII – Mateus Ribeiro dos Reis, Promotor de Justiça de Peixe;

IX – Gustavo Shult Júnior, Promotor de Justiça de Paranã; e

X – Saulo Vinhal da Costa, Promotor de Justiça Substituto, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 680/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010355530202074 da lavra da Promotora de Justiça Janete de Souza Santos Intigar;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 23 de setembro de 2020, o período estabelecido pela Portaria 642/2020, que designou as servidoras do NAPROM Adriana Pinheiro Rodrigues, Danyella Milhomem Santana Oliveira, para juntamente com a servidora Dálethe Borges Messias e sob a supervisão desta, prestarem apoio administrativo remoto à Promotoria de Justiça de Cristalândia, nos procedimentos extrajudiciais, pelo sistema e-Ext, em regime de treinamento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 681/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010355842202088;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular das Atas, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Jadson Martins Bispo Mat. 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	045/2020	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020.
		046/2020	
		047/2020	
		048/2020	
		049/2020	

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 677/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 682/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, X, bem como o disposto nos Atos nº 03/2019 e 010/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO a função de Coordenador do Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm, de 01 a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

PROTOCOLO: 07010355797202061

DESPACHO Nº 326/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA para alterar para época oportuna os dias 31 de agosto de 2020, 01, 02, 03 e 04 de setembro de 2020, referentes às compensações de plantões, anteriormente deferidos pelo Despacho nº 293/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO,

PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000054/2020-59, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MASTER PLACAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.401/0001-57, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 9, Lt 30, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, neste ato, representada pelo Sr. Ailton Nunes, portador da Cédula de identidade RG 394.792 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.409.092-87, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000054/2020-59, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.



4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PORTA: em PVC rígido com 2mm, sem dobra para aplicação de adesivo, 15 x 15cm com aplicação ADESIVO: impresso para aplicação em placa de PVC medindo 15 x 15 cm, recorde eletrônico, dizeses a serem informados pela PGJ-TO. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	Un	200	23,80	4.760,00
	2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO: em PVC rígido com 2mm, sem dobra para aplicação de adesivo, 33 x 13cm com aplicação ADESIVO: impresso para aplicação em placa de PVC medindo 33 x 13cm, recorde eletrônico, dizeses a serem informados pela PGJ-TO. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	Un	200	16,50	3.300,00
	3	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO: em PVC rígido com 2mm, com dobra para aplicação de adesivo, 33 x 13cm com ADESIVO: impresso para aplicação em placa de PVC medindo 33x13cm, recorde eletrônico, dizeses a serem informados pela PGJ-TO. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	Un	250	17,62	4.405,00
2	4	ADESIVO: caracterizado impresso, brilho e fosco, com serviço de aplicação em janelas, portas de vidro, recorde eletrônico, dizeses a serem informados pela PGJ-TO. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	m²	300	28,90	8.670,00
	5	ADESIVO: caracterizado impresso, brilho e fosco, com serviço de aplicação em paredes, recorde eletrônico, dizeses a serem informados pela PGJ-TO. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	m²	300	39,50	11.850,00
	6	ADESIVO: para caracterização de veículo com serviço de aplicação, medindo 50 x 35cm, com acabamento de excelente qualidade, recorde eletrônico, dizeses a serem informados pela PGJ-TO. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	Un	80	14,48	1.158,40
4	11	PLACA/FACHADA: em chapa de aço galvanizada #18, bordas em metalon 20 x 20, fundo na cor branca, letras pretas, azuis e amarelas de aplicação de adesivo vinil com logomarca do MPE e dizeses a ser informado, medindo 2,00m largura por 1,00m altura, com furos nos cantos para fixação em parede. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	Un	14	578	8.092,00
	12	PLACA/FACHADA: em chapa de aço galvanizada #18, borda virada dando espessura na placa de 20mm, com aplicação de prime no fundo, pintura automotiva na cor branca e azul com letras em alto relevo(caixa) na cor preta, em chapa de aço galvanizado ou similar, com aplicação da logomarca do MPE em alto relevo (caixa) em chapa de aço galvanizado ou similar, nas cores azul e amarelo e dizeses a serem informados; medindo 2,50m de largura x 1,20m de altura, para ser fixada em alvenaria de fachada. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	Un	14	1822	25.508,00
	13	PLACA PARA JARDIM/SOLO: em chapa de aço galvanizada #20, com bordas em metalon 20 x 20, fundo na cor branca, letras verdes, aplicação de adesivo vinil com logomarca do MPE e dizeses a ser informado, medindo 40cm de largura por 25cm de altura, com suporte de fixação em metalon para fixação no solo. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	Un	10	79,70	797,00
	14	PLACA PARA ESTACIONAMENTO: interno e dizeses a ser informado, em chapa de aço galvanizada #16, com aplicação de primer no fundo, pintura automotiva e aplicação de texto em película reflexiva grau técnico 3M, medindo: 50cm x 70cm, conforme NBR 9050, com suporte de fixação em tubo de 2 1/2, 2,50 metros de comprimento, na chapa 14 com fixação no solo. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	Un	25	253	6.325,00
6	17	LETRAS CAIXA (A a Z; 0 a 9; ""; ""; "";) confeccionada em chapa de aço, soldada, com pintura automotiva na cor preta, tratamento antiferrugem, tamanho/dimensão 50cm. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta) (OBSERVAÇÃO: A serem instaladas nas Promotorias de Justiça do interior). ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Un	200	208	41.600,00
	18	LETRAS CAIXA (A a Z; 0 a 9; ""; ""; "";) confeccionada em chapa de aço, soldada, com pintura automotiva na cor preta, tratamento anti ferrugem, tamanho/dimensão 30cm. (OBSERVAÇÃO: A serem instaladas nas Promotorias de Justiça do interior) OBS: ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Un	200	127	25.400,00
	19	LETRAS CAIXA (A a Z; 0 a 9; ""; ""; "";) confeccionada em chapa de aço, soldada, com pintura automotiva na cor preta, tratamento anti ferrugem, tamanho/dimensão 20cm. (OBSERVAÇÃO: A serem instaladas nas Promotorias de Justiça do interior) OBS: ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Un	200	96,9	19.380,00
	20	LETRAS CAIXA (A a Z; 0 a 9; ""; ""; "";) confeccionada em chapa de aço, soldada, com pintura automotiva na cor preta, tratamento anti ferrugem, tamanho/dimensão 15cm. (OBSERVAÇÃO: A serem instaladas nas Promotorias de Justiça do interior) OBS: ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Un	200	83,10	16.620,00
7	21	ESTRUTURA FUNDO DE PALCO: em metalon, com bases/pés removíveis, estrutura desmontável, altura 2,50m, largura 3,50m	Un	3	590	1.770,00
	22	ESTRUTURA BACKDROP: em metalon, com bases/pés removíveis, estrutura desmontável, altura 2,65m, largura 2,94m	Un	3	555,0	1.665,00
-	33	SUPOORTE PARA BANNER: em ferro com engate rápido, base retrátil, permite uma melhor visualização e exposição do banner, pés reguláveis, altura mínima 1,00m, altura máxima 2,80m.	Un	10	120	1.200,00
-	34	TOTEM (ESTRUTURA): em aço, base de aço e autoportante, desmontável, personalizável com vinil impresso colorido, adesivado os 2 lados, altura mínima 1,80m, largura mínima 0,55m.	Un	10	632	6.320,00
Total						188.820,40

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;



i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 8 do Anexo I – Termo de Referência;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 21 de agosto de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

MASTER PLACAS EIRELI
Ailton Nunes
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000054/2020-59, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa JULEAN DECORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.127/0001-88, com sede na Avenida Olavo Bilac, nº 150, Bairro Cerâmica, Juiz de Fora - MG, neste ato, representada pela Srª Ângela Euzébio Fernandes, portadora da Cédula de identidade RG 10.116.151 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.649.476-94, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000054/2020-59, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	23	Película de controle solar, na cor azul espelhado, anti-térmica, anti-risco, com capacidade de bloqueio de até 99% de raios UV, redução de incidência de energia solar de até 75%, com transmissão de luz visível de até 15%, instalada. Marca/Fabricante: Insulglass	M²	200	64,40	12.880,00
8	24	Película residencial G5 profissional, instalada. Marca/Fabricante: Insulglass	M²	200	53,45	10.690,00
8	25	Retirada de película existente nas janelas. Marca/Fabricante: Insulglass	M²	200	16,40	3.280,00
TOTAL						26.850,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando



as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar

reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 8 do Anexo I – Termo de Referência;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,



na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e

da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 25 de agosto de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

JULEAN DECORAÇÕES LTDA
Ângela Euzébio Fernandes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000054/2020-59, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa D'COLAR GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.640.717/0001-38, com sede na Quadra CND 4, Lote 09, Loja 03, Subsolo, s/n, Taguatinga Norte, Brasília - DF, neste ato, representada pela Srª Luana Magalhães de Almeida, portadora da Cédula de identidade RG 2095700 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.815.341-27, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA



DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.000054/2020-59, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	7	PLACA DE INAUGURAÇÃO / PEDRA FUNDAMENTAL / ACOMPANHAMENTO DE OBRA, em chapa de alumínio em alto-relevo, com pintura autônoma, fundo preto, letras prateadas, furos nos cantos para fixação em parede, medindo 40 x 60cm. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	Un	5	420	2.100,00
	8	PLACA DE HOMENAGENS: em inox escovado, contexto litografado, medindo 30 x 25cm. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	Un	10	115	1.150,00
	9	PLACA EM AÇO INOX, litografada para homenagem, tamanho 20 x 14 cm, com caixa aveludada, com logomarca do MPETO colorida e dizeres a serem gravados informados pela Procuradoria Geral de Justiça. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	Un	10	98	980,00
	10	PLACA DE SEGURANÇA EM ACM, adesivada, tamanho 60 x 40 cm, com logomarca do MPETO colorida e dizeres a serem gravados informados pela Procuradoria Geral de Justiça. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	Un	20	105	2.100,00
5	15	PLACA INDICATIVA: (prisma para mesa) em inox escovado com duas faces, contexto litografado, com 4/0 cores, medindo 30 x 20cm.	Un	12	96	1.152,00
	16	PLACA INDICATIVA: (prisma para mesa) em acrílico cristal transparente de 3mm, com duas faces, contexto litografado, com 4/0 cores, medindo 30 x 20cm.	Un	24	54	1.296,00
9	26	CONFEÇÃO DE DISPLAY EM ACRÍLICO: com aplicação de 4 placas de acrílico no formato A4 com aplicação de adesivo impresso formato final 87 x 66m para ser colado em madeira.	Un	20	372	7.440,00
	27	CONFEÇÃO DE DISPLAY: em PVC, com aplicação de adesivo impresso colorido, no formato 30cm de largura e 42cm de altura, com aplicação de bolso em acrílico para ser colocado informativos acessíveis no formato 28cm de largura e 17cm de altura, com profundidade de 5cm, com encaixe/pé para ser colocado no corrimão da escada do MPETO.	Un	20	99,90	1.998,00
-	32	FAIXA EM TECIDO: colorida, com acabamento em banner e faixas, acabamento de excelente qualidade, dizeres a serem informados pela PGJ-TO. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	m²	300	36,45	10.935,00
-	35	Adesivo para plotagem de veículos ou equivalente. Aplicação inclusa. O valor deve contemplar a retirada de adesivos quando necessário. Diversos modelos de veículos. (INSTALADO)	m²	300	53,90	16.170,00
TOTAL						45.321,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços

registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:



- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 8 do Anexo I – Termo de Referência;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão



farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 25 de agosto de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

D'COLAR GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI

Luana Magalhães de Almeida
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000054/2020-59, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa O & P COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.566.370/0001-87, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 564, Centro, Maravilha - SC, neste ato, representada pela Srª Josiane Vieira, portadora da Cédula de identidade RG 4.686.585-3 - SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.479.069-85, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA

DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000054/2020-59, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
31	IMPRESSÃO EM LONA OU POLICROMIA: colorida 1440 DPI com acabamento em banner, faixas, metalon ou ilhós, acabamento de excelente qualidade, recorde eletrônico, dizeres a serem informados pela PGJ-TO. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta)	m²	300	28,49	8.547,00
TOTAL					8.547,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se



tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações

contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 8 do Anexo I – Termo de Referência;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento



do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 25 de agosto de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

O & P COMUNICAÇÃO LTDA
Josiane Vieira
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000054/2020-59, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa JONISAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 85.086.197/0001-86, com sede na Rua Niteroi, nº 157, Vila Guarani, Cambé - PR neste ato, representada pela Sra. Rosana Cristina Nicolini, portadora da Cédula de identidade RG 5.793.617-7 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 804.188.059-20, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA



ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS, ENTRE OUTROS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000054/2020-59, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	28	CHEQUES SIMBÓLICOS: em PVC 2 mm, medindo 0.4x 1.00mm, com adesivo 4/0 cor aplicado. MARCA: IDENTIFIK/JONISAN	Un	6	54,30	325,80
	29	TROFÉUS EM ACRÍLICO: composto de base e duas placas sendo: Base com 15x15cm, 3 cm de altura, acrílico adesivado ou com impressão a laser colorida com dizeres a serem gravados informados pela Procuradoria Geral de Justiça, com plaqueta em adesivo texturizado (imitando aço) dourado com impressão 4/0, medindo 12cmx 4cm. Placa 1 medindo 25cmx15cm, acrílico 10mm com texto adesivado, colada na base. Placa 2 com face medindo 16,2cmx 15 cm, acrílico 10mm adesivado, encaixada na base. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta). MARCA: IDENTIFIK/JONISAN	Un	30	111,00	3.330,00
	30	TROFÉUS EM ACRÍLICO: composto de base e três placas sendo: Base circular com 15cm de diâmetro, 3 cm de altura, acrílico adesivado ou com impressão a laser colorida com dizeres a serem gravados informados pela Procuradoria Geral de Justiça, com plaqueta em adesivo texturizado (imitando aço) dourado com impressão 4/0, medindo 12cmx 4cm. Placa 1 com face especial medindo 31cmx10cm, sendo torta/curvada, acrílico 10mm, com texto adesivado, colada na base. Placa 2 com face especial medindo 31cmx10cm, sendo torta/curvada, acrílico 10mm, com texto adesivado, colada na base. Placa 3 com face especial medindo 16,2cmx 15 cm, acrílico 10mm adesivado, encaixada/colada nas outras duas placas. (Arte disponível na Assessoria de Comunicação desta PGJ para consulta). MARCA: IDENTIFIK/JONISAN	Un	30	190,00	5.700,00
TOTAL						9.355,80

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da



Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 8 do Anexo I – Termo de Referência;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 28 de agosto de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

JONISAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS – EIRELI

Rosana Cristina Nicolini
FORNECEDOR REGISTRADO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 050/2020
ADITIVO Nº: 1º Termo Aditivo
PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000495/2019-00
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI ME
OBJETO: Reequilíbrio dos preços do contrato 050/2020, conforme solicitação e decisão acostada ao processo administrativo nº 19.30.1516.0000495/2019-00, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: O valor constante da cláusula sexta do contrato nº 050/2020, passa a ser de R\$ 85.891,59 (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
ASSINATURA: 28/08/2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges
Contratada: Carlos Augusto Monteiro

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 055/2020
PROCESSO Nº.: 19.30.1520.0000346/2020-09
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: NOVA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E NETWORKING EIRELI EPP
OBJETO: A aquisição de atualização da solução de firewall da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, incluindo o serviço de garantia técnica para o período de 60 (sessenta) meses, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, os quais independentes de transcrição são partes integrantes e serão observados naquilo que não o contrarie.
VALOR TOTAL: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
VIGÊNCIA: desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
ASSINATURA: 28/08/2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira
Contratada: José Jacob Nácul

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 056/2020
PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000322/2019-41
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: LEON SISTEMAS CONSTRUTIVOS E CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial Nº 029/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000322/2019-41, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 14.739,00 (catorze mil, setecentos e trinta e nove reais).
VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
ASSINATURA: 28/08/2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges
Contratada: Jose Leonan Resplandes de Freitas

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 057/2020
PROCESSO Nº.: 19.30.1563.0000504/2020-45
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: EXTIMPALMAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTES PARA EXTINTORES, PLACAS FOTOLUMINESCENTES, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020, Processo administrativo nº 19.30.1512.0000283/2020-84, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 5.488,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).
VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
ASSINATURA: 28/08/2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Uilton da Silva Borges
Contratada: Roney Lima da Silva

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0007244, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando apurar atual situação de funcionamento das escolas da rede pública municipal de Itaguatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0001804, oriundos da Promotoria de Justiça de Pium, visando apurar se as instituições religiosas estão cumprindo as determinações das legislações estaduais e municipais acerca das suspensões das reuniões e eventos religiosos presenciais, com o intuito de evitar aglomerações dos fiéis nos locais de culto, com o objetivo de controlar e prevenir a proliferação do COVID 2019, em Pium. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0001805, oriundos da Promotoria de Justiça de Pium, visando apurar se as instituições religiosas estão cumprindo as determinações das legislações estaduais e municipais acerca das suspensões das reuniões e eventos religiosos presenciais, com o intuito de evitar aglomerações dos fiéis nos locais de culto, com o objetivo de controlar e prevenir a proliferação do COVID 2019, em Chapada de Areia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

A Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados que, em razão do feriado estadual, alusivo ao Dia da Padroeira do Tocantins, Nossa Senhora da Natividade, a 218ª Sessão Ordinária do CSMP, prevista regimentalmente para ocorrer em 08/09/2020, será adiada para o dia 10/09/2020, às 09h (nove horas).

Palmas, 28 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram



até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0001803, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar se as instituições religiosas estão cumprindo as determinações das legislações estaduais e municipais acerca das suspensões das reuniões e eventos religiosos presenciais, com o intuito de evitar aglomerações dos fiéis nos locais de culto, com o objetivo de controlar e prevenir a proliferação do COVID 2019, em Nova Rosalândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002780, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar notícia de que edital da UNIRG não tem previsão de vagas para portadores de necessidades especiais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0005823, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar notícia de que o Município de Cariri do Tocantins não efetivou a contratualização, via convênio, com o Município de Palmas, os serviços de assistência especializada ambulatorial, consistente em consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagem, fato esse que vem causando prejuízos aos pacientes usuários do SUS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004618, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar supostas deficiências no serviço de atendimento médico no Hospital Regional de Guaraí/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0003314, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar existência de poluição sonora face instalação de uma marmoraria em local inapropriado e sem devida estrutura, localizada na Av.



Amazonas, as, esquina com a Rua Joaquim Batista de Oliveira, centro, Gurupi-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0004695, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar possível desvio e aplicação indevida de verbas públicas federais repassadas pelo FUNDEB e que destinavam-se exclusivamente a ações relacionadas a educação básica no município de Taboão/TO, exercício de 2012. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0002049, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar suposta incompatibilidade do estado de emergência com a flexibilização do isolamento social, em São Salvador do Tocantins/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0002048, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar suposta incompatibilidade do estado de emergência com a flexibilização do isolamento social, em Palmeirópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2570/2020

Processo: 2019.0008093

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a demora na entrega de cadeira de rodas à criança Emilly Andrade Macedo, pessoa com deficiência, pela Secretaria de Estado de Saúde, relativa ao processo nº 18412018 e prontuário 906, do Centro de Reabilitação do Estado.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Estado de Saúde, para informar sobre o andamento do processo licitatório para a compra da cadeira de rodas à criança Emilly Andrade Macedo, pessoa com deficiência, relativa ao processo nº 18412018 (Processo de Ata de Registro de Preço nº 2018/30550/1841), conforme informações repassadas no OFÍCIO - 2583/2020/SES/GASEC.
4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça



para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2567/2020

Processo: 2020.0005314

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85, e;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição da República, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização

e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, conforme previsão constitucional, cuidar da SAÚDE é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 23, inciso II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/MPTO nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, nos termos do Artigo 18, inciso I, da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que momentos de crise sanitária como o atual deixam claro a necessidade de fortalecimento do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de os gestores públicos providenciarem a ampliação do sistema de saúde com vistas a atender à crescente demanda do SUS;

CONSIDERANDO que aportam diariamente diversas demandas nos hospitais estaduais em Palmas que poderiam ser resolvidas em unidade hospitalar municipal, como demandas de ortopedia, gerando superlotação das unidades hospitalares estaduais, como o HGP, que é um hospital de média e alta complexidade;

Considerando a necessidade de se realizar uma efetiva estruturação do SUS, com ações que perdurem após o fim da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a instalação de Hospital Público Municipal em Palmas aumentaria a oferta de serviços públicos em saúde, desafogando o sistema hospitalar estadual e beneficiando sobremaneira o usuário do SUS, a exemplo do que ocorre com a disponibilização do Hospital Municipal de Araguaína-TO;



CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial acompanhar o que efetivamente é realizado para aumentar o poder de atendimento do Sistema Público de Saúde e trabalhar para fortalecer a oferta de serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto à Secretaria da Saúde de Palmas com o intuito de averiguar a viabilidade da instalação de Hospital Público Municipal em Palmas;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP no qual determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando empreender ações no sentido de fortalecer o Sistema Público de Saúde com a análise da viabilidade da instalação de Hospital Municipal em Palmas-TO.

DETERMINO, à Secretaria deste Órgão de Execução do Ministério Público, como providências e diligências:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
 - 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
 - 3- Seja oficiada a Secretaria da Saúde de Palmas requisitando informações a respeito da análise da viabilidade da instalação de Hospital Público Municipal;
 - 4 – Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;
- Cumpra-se.

Palmas, 27 de agosto de 2020

Thiago Ribeiro Franco Vilela

Promotor de Justiça

19ª Promotoria de Justiça da Capital

PALMAS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000657

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/0709/2020 instaurado após representação da Sra. Selma Fernandes do Nascimento perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, relatando que seu esposo Ocimar Pereira Machado, 53 anos, sofre de cardiopatia grave e necessita da utilização de medicamentos de uso contínuo até após a realização de cirurgia cardiovascular a ser agendada junto à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

Segundo o relato, em contato com os órgãos da Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins e Município de Palmas, a demandante foi informada que os fármacos indicados se encontravam em falta na rede pública de distribuição, não havendo prazo estipulado para disponibilização dos mesmos.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº058/2020/19ªPJC à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU), Ofício nº 060/2020/19ªPJC ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria da Saúde de Palmas (NATSEMUS) e Ofício nº059/2020/19ªPJC à Secretaria da Saúde de Palmas (SEMUS) requisitando informações e providências cabíveis acerca do relatado pela reclamante.

Em resposta, por meio do Ofício nº. 700/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR, a SEMUS se manifestou descrevendo a competência para a dispensação de cada medicamento indicado ao paciente pela rede do SUS e quais medicamentos não constavam da lista de medicamentos do SUS.

Após contato telefônico com a reclamante na data de 3 de abril de 2020 (evento 7), esta manifestou que em diligência junto à Assistência Farmacêutica Municipal foi informada que os medicamentos de competência do Município elencados na lista de solicitação para seu esposo encontravam-se disponíveis, no entanto somente estavam sendo dispensados mediante ordem judicial.

Destarte, foi expedido novo ofício à SEMUS (Ofício nº 141/2020/19ªPJC), requisitando informações complementares sobre a demanda da reclamante.

Através do Ofício nº. 1047/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR, a SEMUS declarou que os fármacos Carvedilol 12,5mg, Losartana 50mg, Espironolactona 25mg, Isossorbida 5mg ou 40mg, Ácido Acetilsalicílico 100mg, Salbutamol 100mcg, Furosemida 40mg se encontravam em estoque regular para atendimento do paciente e demais usuários do SUS.

Por meio do OFÍCIO - 1919/2020/SES/GASEC, a SESAU manifestou que os medicamentos Indacaterol 300mg e Rosuvastatina 20mg não fazem parte da RENAME 2020, não sendo padronizados pelo SUS. Segundo a Secretaria, os fármacos Clopidogrel 75mg e Brometo de Tiotrópio 2,5mg fazem parte da RENAME 2020 como Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Além disso, a SESAU manifestou que o paciente não se encontrava cadastrado na Assistência Farmacêutica Estadual para a aquisição de Clopidogrel 75mg e Brometo de Tiotrópio 2,5mg.

Na data de 29 de abril de 2020 (evento 10) a reclamante foi cientificada do constante do OFÍCIO - 1919/2020/SES/GASEC.

Entre os dias 25 de maio de 2020 e 21 de julho de 2020 (eventos 12 a 15) esta Promotoria de Justiça empreendeu contatos e tentativas de contatos junto à reclamante com vistas a obter informações complementares a respeito das diligências tomadas pelo paciente para a obtenção do medicamento junto ao SUS.

Tendo em vista a dificuldade de se contatar via telefone a demandante, foi expedido o Ofício nº 465/2020/19ªPJC, requisitando que esta se manifestasse junto ao Ministério Público para restabelecimento da comunicação com esta Promotoria de Justiça.

Posteriormente foi expedido o Ofício nº 536/2020/19ªPJC ao NATSEMUS e Ofício nº 535/2020/19ªPJC ao NATSESAU, requisitando Notas Técnicas para subsídio da atuação ministerial.

Por meio da NOTA TÉCNICA NATJUS MUNICIPAL DE PALMAS Nº 1547, o NATSEMUS esclareceu a competência dos entes federados para a dispensação dos fármacos pleiteados pelo paciente. Segundo a referida Nota Técnica, os medicamentos Furosemida 40mg, Carvedilol 12,5mg, Losartana 50mg, Espironolactona 25mg, Ácido Acetilsalicílico 100mg e Salbutamol 100mcg se encontravam disponíveis no estoque da Secretaria da Saúde de Palmas.

Na data de 14 de agosto de 2020 o paciente Ocimar Pereira Machado foi contactado por esta Promotoria de Justiça e relatou que “conseguiu pegar alguns medicamentos e que nos últimos dias não



voltou até a unidade de saúde do município para tentar retirar mais medicamentos por estar com medo do COVID-19, tendo em vista que é portador de várias comorbidades e preferiu adquirir os remédios às suas expensas para evitar possível contágio”.

Através da Nota Técnica Pré-Processual NatJus nº 1.158/2020, o NATJUS-SESAU manifestou que as prescrições médicas apresentadas pelo paciente se encontravam em desconformidade com o enunciado nº. 15 do Conselho Nacional de Justiça e que é necessário relatório médico fundamentado esclarecendo as patologias do paciente e justificando a utilização de medicamentos não padronizados pelo SUS.

Em novo contato telefônico junto à demandante na data de 28 de agosto de 2020, esta aduziu que os medicamentos contidos no pedido foram disponibilizados, sendo que apenas o medicamento Clopidogrel 75mg não foi disponibilizado, pois este medicamento não é fornecido pela Rede SUS. Ao serem cientificados a respeito da necessidade de laudos complementares para a aquisição dos medicamentos não padronizados pelo SUS, a reclamante e o paciente externaram não ter interesse em prosseguir com a demanda, por terem conseguido quase todos os medicamentos que foram requisitados e pelo fato de que seu Ocimar retornará a consulta com o médico assistente no prazo de 6 meses.

Dessa feita, considerando que o paciente obteve acesso aos medicamentos pleiteados padronizados pelo SUS e que não tem interesse na continuidade do feito para aquisição de fármacos não contidos nas listas do SUS, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004196

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/2678/2020 instaurado após denúncia da Sra. Mabylla o Hara da Silva Oliveira, relatando que seu filho, Davi Emanuel da Silva Ribeiro, Cartão Nacional de Saúde nº. 898.0048.7012.3551 UF-TO, faz uso de bolsa de colostomia desde 05 meses de idade, em razão de uma obstrução intestinal, necessitando se submeter a procedimento cirúrgico de reconstrução do trânsito intestinal.

Visando a resolução extrajudicial da demanda, essa Promotoria expediu o Ofício nº 140/2020/19ªPJC, requisitando à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências cabíveis acerca do relato da reclamante.

Em resposta, por meio do Ofício nº. 2830/2020/SES/GASEC, a SESAU informou que o paciente Davi Emanuel Da Silva Ribeiro, encontra-se devidamente inscrito na fila de espera, ocupando a 2ª posição da Lista para a realização do procedimento cirúrgico junto ao Hospital Infantil de Palmas – HIP.

Posteriormente, essa Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 162/2020/19ªPJC, reiterado por meio do Ofício nº 277/2020/19ªPJC,

requisitando à SESAU informações a respeito da realização de cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal do paciente, bem como o motivo pelo qual o paciente não havia progredido na lista de espera. Por meio do Ofício nº. 4451/2020/SES/GASEC, a SESAU manifestou que o paciente não havia progredido na lista de espera visto que a genitora não permitiu a internação do seu filho no dia agendado para a realização do procedimento cirúrgico, tendo a mãe da criança manifestado que queria ouvir a opinião de outro profissional, dessa forma, a genitora do paciente foi orientada pela SesaU a solicitar nova consulta, renovando os exames junto a sua unidade de saúde para a reinserção do paciente na fila de espera.

Por fim, fora realizado contato telefônico com a genitora do paciente, Sra. Mabylla o Hara da Silva Oliveira, tendo a demandante confirmado que não internou o paciente no dia agendado, bem como que tem conhecimento de que o seu filho está devidamente regulado dentro do fluxo de procedimentos eletivos, ficando a requerente ciente de que caso ocorra qualquer falha no atendimento por parte da SESAU, poderá demandar novamente junto a essa Promotoria.

Dessa feita, considerando que o procedimento é eletivo e o paciente está regulado aguardando na fila de espera para a realização da cirurgia, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2569/2020

Processo: 2020.0002361

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual



dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta na especialidade de Neurologia à Sra. E.S.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos os documentos pessoais e médicos apresentados pelo noticiante;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Oficie-se ao NATJUS Estadual;

Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2576/2020

Processo: 2020.0001737

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO notícia aportada nesta Promotoria de Justiça, noticiando que a criança Renata Pereira de Sousa estaria em situação de risco na companhia do genitor, sendo que, após melhor avaliação do caso, percebeu-se apenas que a criança está em situação de vulnerabilidade social, em razão de situação de pobreza do genitor, de modo que a família precisa de acompanhamento e inclusão em programas assistenciais;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o ECA preconiza ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes (artigo 4ª), bem como que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 6º);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando realizar o acompanhamento e tomadas de medidas a favor da criança Renata Pereira de Sousa.

Determino a realização das seguintes diligências;

1) Deixe de afixar a Portaria no local de costume tendo em vista a



necessidade de sigilo, por envolver criança;

2) Oficie-se ao CRAS requisitando a inclusão da Família em Programa de Fortalecimento de Vínculos da Família e outros existentes no Município, levando-se em consideração que a criança não pode ficar sozinha em casa, após o período de aula, devendo encaminhar relatórios mensais da situação da família a esta Promotoria de Justiça pelo prazo de 3 meses iniciais. Para tanto, encaminhe-se cópia do estudo efetuado pela Casa de Acolhimento constante nos autos.

3) Oficie-se a Secretaria de Ação Social, encaminhando a Portaria inaugural e requisitando a inclusão da família em programas assistenciais existentes no Município, devendo encaminhar relatório a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 dias. Para tanto, encaminhe-se cópia do estudo efetuado pela Casa de Acolhimento constante nos autos.

Nomeio para secretariar o feito a Técnica Ministerial, dispensando-a do compromisso por ser servidora concursada do quadro.

Neste ato, comunico o CSMP e a Imprensa Oficial da instauração do presente procedimento na aba “comunicações”.

Cumpra-se

ARAGUAINA, 29 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2577/2020

Processo: 2020.0002590

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela promotora de justiça no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal; pelo art. 201, VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, ex vi do artigo 129, II, da Constituição Federal, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal estabelece, em seu art.196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil, no seu art. 227, caput, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, estabelecem, com prioridade absoluta, a toda criança e adolescente direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de

toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, sendo este um dever de todos, família, sociedade e Estado, sempre atentando para sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o mencionado Estatuto, criança é definida como a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente, a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 3º, caput, do Estatuto supracitado dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata a citada lei e a Constituição Federal, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO ser um direito fundamental da criança e do adolescente o direito à vida e à saúde, garantido mediante políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, previsto no art. 7º, caput, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Estatuto determina, no seu art. 11, caput, que o Sistema Único de Saúde – SUS – assegurará o atendimento médico à criança e ao adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 201, inc. VIII, do ECA, promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para defender os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SARS-CoV-2, que vem se espalhando por diversos países, tendo casos confirmados no Estado do TOCANTINS;

CONSIDERANDO o Decreto 6.072/20 que declara que o Tocantins está em situação de calamidade pública, afetado pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum, mas que alguns coronavírus podem causar doenças respiratórias graves;

CONSIDERANDO que a transmissão em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o, no dia (11/03/2020), como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO a Nota técnica Conjunta n. 1/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 sobre as medidas para enfrentamento da



emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que dados divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde, através dos "Boletim: Novo Coronavírus (17/08/2020 atualizado até as 13:29)" disponível em: <http://integra.saude.to.gov.br/covid19>, registram 37.856 casos confirmados; 14.281 casos ativos; 23.059 casos recuperados e 516 óbitos;

CONSIDERANDO as informações anexadas a vários processos judiciais dando conta de que uma parcela dos adolescentes internados no CEIP-NORTE estão com sintomas da COVID-19;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, acompanhar as medidas adotadas pelo Estado do Tocantins, no que se refere à proteção dos adolescentes na garantia ao acesso e efetivo direito à saúde durante o cumprimento de medida socioeducativa no CEIP-NORTE, notadamente no que se refere aos riscos de contágio do novo Coronavírus e eventuais outras sequelas desse contágio e como adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis no caso, para tanto:

1 - Tendo em vista que chegou ao conhecimento do Ministério Público que, no CEIP Norte, não há espaço adequado para o devido isolamento de adolescentes suspeitos/contaminados, nem material de limpeza e EPIs em quantidade suficiente, e que não está havendo a desinfecção semanal do local, determino seja oficiado o Sindicato dos trabalhadores do Sistema Socioeducativo para que informe, pormenorizadamente, quais os pontos do Plano de Contingência atual (de agosto) não estão sendo cumpridos, bem como se está havendo o total cumprimento da Resolução do CEDCA/TO nº 3 de 14 de Abril de 2020 (anexa), devendo encaminhar documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias;

2 - Com a resposta, oficie-se o Secretário de Cidadania e Justiça, encaminhando cópia da Portaria de instauração do Procedimento e resposta acima, requisitando o cumprimento integral do Plano de Contingência da Covid-19 dentro do CEIP Norte e Resolução CEDCA/TO nº 03 de 14 de abril de 2020, bem como informações acerca dos recursos que a pasta dispõe para o enfrentamento da pandemia dentro do Sistema Socioeducativo, com envio de documentos comprobatórios a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 dias;

3 - Sem prejuízo, Oficie-se à Direção do CEIP Norte, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe respostas da diligência do evento 3, fazendo constar a ressalva que deverão responder TODOS os quesitos nela apontados. Com as respostas, encaminhe-se com urgência cópia à Procuradora Geral de Justiça, bem como ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, por meio do endereço eletrônico informado no evento 1;

4 - Junte-se cópia da Resolução do CEDCA/TO nº 3 de 14 de Abril de 2020, neste procedimento;

Nesse ato, comunico o CSMP e a Imprensa Oficial, bem como o Centro de Apoio da Infância e Juventude.

ARAGUAINA, 29 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2578/2020

Processo: 2020.0001379

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça nesta Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO notícia aportada nesta Promotoria de Justiça, noticiando que a criança Davi Luiz Souza Queiroz necessita de acompanhamento psicológico, tendo em vista comportamentos de receio e medo exacerbados apresentados pela criança diante de situações corriqueiras, sendo necessário o acompanhamento na residência da genitora, com quem a criança reside.

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o ECA preconiza ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes (artigo 4º), bem como que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 6º);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando realizar o acompanhamento e tomadas de medidas a favor da criança Davi Luiz Souza Queiroz

Determino a realização das seguintes diligências;

1) Deixe de afixar a Portaria no local de costume tendo em vista a necessidade de sigilo, por envolver criança;

2) Oficie-se ao CREAS requisitando estudo atualizado do caso na nova residência da genitora, bem como o Conselho Tutelar, requisitando a aplicação das medidas de proteção que se fizerem necessárias, ambos devendo apresentar relatório no prazo de 10 dias..

Nomeio para secretariar o feito a Técnica Ministerial, dispensando-a do compromisso por ser servidora concursada do quadro.

Neste ato, comunico o CSMP e a Imprensa Oficial da instauração do presente procedimento na aba "comunicações".

Cumpra-se

ARAGUAINA, 29 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2018.0004722

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de expediente do TCE/TO sobre o Processo 8234/2017 em que houve fiscalização no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Carmolândia/TO, onde foram encontradas inconformidades em descumprimento aos arts. 48 e 48-A, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c a Lei nº 12.527/2011.

Instaurado o procedimento, o Município de Carmolândia foi oficiado por diversas ocasiões (eventos 6, 21, 35, 47, 57, 69).

A Controladoria Feral do Estado foi oficiada e apresentou relatório acerca do Portal da Transparência (evento 67).

Esgotado o prazo para a conclusão, vieram os autos para análise.

É o relatório.

A prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento encontra-se autorizada pela Resolução 005/2018-CSMP.

Na hipótese dos autos a dilação do prazo para a conclusão do procedimento mostra-se necessária vez que até a presente data não foram trazidos aos autos elementos comprobatórios das irregularidades noticiadas, não se justificando, por ora, ajuizamento de Ação Civil Pública ou o arquivamento.

Por essas razões, PRORROGO o prazo do procedimento por 01 (um) ano.

- Oficie-se o Prefeito Municipal de Carmolândia, Sr. Neurivan Rodrigues de Sousa, para que no prazo de 20 (vinte dias) adote as medidas necessárias visando adequar o Portal da Transparência de acordo com as normas legais, em especial as recomendações sugeridas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) (evento 67) remetendo cópia do relatório da CGE e encaminhe, no prazo de 5 (cinco) dias após a adoção das medidas, documentos comprobatórios a esta Promotoria de Justiça.

- Em caso de não resposta ou não adequação do Portal da Transparência façam os autos conclusos para a propositura da Ação Civil Pública adequada.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 29 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2574/2020

Processo: 2019.0005134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no presente Procedimento Preparatório de mesma numeração, o qual apura possíveis atos de improbidade administrativa por parte de servidoras do Município de Carmolândia-TO, que supostamente não comparecem ao local de trabalho;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) reitere-se o ofício nº 224/2020/14PJ solicitando ao Município de Carmolândia-TO os registros de frequência no trabalho das servidoras Michelle Luanda da Silva e Daniela Dias da Silva Cardoso referente aos meses de novembro de 2019 a abril de 2020, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 29 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2575/2020

Processo: 2019.0005731

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, Drª Bartira Silva Quinteiro, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso de suas



04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004114

Trata-se de Procedimento Administrativo, originário da conversão da Notícia de Fato nº 2019.0004114, então instaurada em virtude de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins, dando conta da existência de supostas irregularidades praticadas pela Comissão Eleitoral das Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar de Colinas do Tocantins - Edital nº 001/2019, quanto ao cumprimento de prazos estabelecidos no mencionado edital, referentes às publicações de resultados.

Segundo o denunciante, não houve a divulgação do resultado dos recursos, bem como não houve a publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética, e nem todos os documentos até então publicados foram divulgados no link específico.

Quando da instauração da Notícia de Fato, posteriormente convertida no presente Procedimento Administrativo, o CMDCA foi acionado para prestar esclarecimentos acerca dos fatos mencionados na denúncia anônima.

Em resposta enviada através do ofício nº 003/2019, anexado ao Processo: 2019.0003488, referente a todos os procedimentos em trâmite, então instaurados nesta promotoria, o CMDCA de Colinas do Tocantins, informou que, no dia 31 de maio de 2019, houve a publicação constando as candidaturas homologadas e não homologadas, conforme previsto no edital, e que as publicações referentes ao certame foram realizadas no Diário Oficial do município. Informou também, acerca da retificação do edital, com a consequente publicação de um novo cronograma de execução do processo eleitoral, cujas alterações foram elencadas no edital nº 005/2019, sem causar prejuízos aos candidatos.

Vale ressaltar, que o processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar de Colinas do Tocantins, teve seu curso regular, e findou com a realização das eleições e posterior posse e exercício dos membros eleitos.

De todo o exposto, em virtude de o problema mencionado na denúncia, quanto ao suposto descumprimento de prazos estabelecidos no Edital nº 001/2019, não ter sido comprovado, e/ou ter sido resolvido em tempo hábil pelo CMDCA, com a retificação do referido edital, e com as consequentes publicações referentes ao certame, realizadas no Diário Oficial do município, sem que fosse caracterizado prejuízos aos candidatos, não há razão para continuidade deste procedimento, diante da patente perda do objeto.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, comunicando-se a Ouvidoria do MPE-TO.

Publique a presente decisão no diário oficial, prazo de 10 dias,

atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada a partir de notícia anônima dando conta de suposta situação de risco e vulnerabilidade da idosa Maria Almeida da Silva, no Município de Muricilândia-TO;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 23, da Resolução 05/2018 do CSMP, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar situação de risco e vulnerabilidade de pessoa idosa.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 14ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- reitere-se o ofício nº 222/2020/14PJ, evento 13, a Secretaria de Assistência Social de Muricilândia-TO, solicitando urgência no atendimento, com resposta em 10 (dez) dias;
- requisite-se a 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil a instauração de inquérito policial a fim de averiguar a situação denunciada, com remessa do número dos autos, para conhecimento.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 29 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso da presente decisão. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, e objetivo foi alcançado, com a superveniente perda do objeto, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

COLINAS DO TOCANTINS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003039

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão do relato noticiado pelo Conselho Tutelar de Palmeirante- TO, dando conta da situação de risco em que se encontrava a criança T.S, em virtude da conduta do seu padrasto Dienei Barbosa.

Segundo fora relatado, a menor T.S, que vive sob os cuidados da avó materna, havia sido levada pelo padrasto sem autorização da guardiã.

Foi informado também, que os familiares da criança (tio e avó) não conseguiram impedir que o padrasto levasse a criança consigo, o qual, ainda proferiu ameaças contra aqueles.

Com a instauração da Notícia de Fato, diante do relatório dando conta de um possível conflito familiar, o Conselho Tutelar foi acionado para que informasse as medidas tomadas e se a situação tinha se resolvido, oportunidade na qual, o colegiado relatou que a criança voltou a morar com a avó paterna, onde está sendo bem cuidada, além de receber frequentemente a visita da genitora.

De todo o exposto, verifica-se que a situação envolvendo a criança T.S e o seu padrasto Dienei Barbosa não mais subsiste, vez que esta encontra-se sob os cuidados da avó materna, além de manter vínculos com a genitora, não subsistindo, pois, a situação que ensejou a instauração do presente procedimento.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, deixando-se de cientificar o noticiante, diante da facultatividade, por ter sido a notícia instaurada em face de dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP.

Publique a presente decisão no diário oficial, prazo de 10 dias, com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso da presente decisão. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, e o fato foi resolvido, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme decisão por este proferida em caso semelhante:

" EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE DE CRIANÇA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – SITUAÇÃO DA FAMÍLIA NORMALIZADA.

TAXONOMIA – AUTUAÇÃO INDEVIDA COMO NOTÍCIA DE FATO - A MATÉRIA EM ANÁLISE TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. (Processo 2018.0007032, Relator JOSE DEMOSTENES DE ABRE, 03/10/2019).

Thais Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas -

- Em Substituição Automática -

COLINAS DO TOCANTINS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0008259

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia apócrifa à Ouvidoria do Ministério Público, objetivando a apuração da legalidade do Procedimento Licitatório nº 022/2019, destinado à contratação de veículos, no Município de Lagoa da Confusão/TO.

Aduz o denunciante que a licitação nº 022/2019 para contratação de veículos, é absurda e sem racionalidade, pois provoca uma despesa exorbitante ao Município, na medida em que visa "alugar 07 Veículos tipo micro-ônibus que não é para o transporte escolar. 08 Caminhonetes, tipo picape 4X4 (exemplo Hylux, Frontier, S-10, ETC), cabine dupla fabricação nacional, zero quilômetro para uso pessoal dos secretários municipal. 04 veículos (exemplo: Gol, pálio, etc) para as secretaria(s) sem uso definitivo. E serão entregues para apenas aos secretários. Deveras informar que é para uso em 2010 (ano de eleição). Muita coincidência".

É o relato do necessário.

Pois bem. A presente Notícia de Fato originou-se de denúncia anônima à Ouvidoria deste Parquet e encaminhada à Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, por meio do protocolo E-Doc nº 07010310329201924, no qual o declarante informa, de forma genérica, que:

Chego aqui para denunciar um absurdo. A prefeitura de lagoa da confusão vai fazer um absurdo de despesa sem racionalidade. É a licitação 022/2019 para contratação de carros. Vão alugar 07 Veículos tipo micro-ônibus que não é para o transporte escolar. 08 Caminhonetes, tipo picape 4X4 (exemplo Hylux, Frontier, S-10, ETC), cabine dupla (,) fabricação nacional, zero quilômetro para uso pessoal dos secretários municipal. 04 veículos (exemplo: Gol, pálio, etc) para as secretaria(s) sem uso definitivo. E serão entregues para apenas aos secretários. Deveras informar que é para uso em 2010 (ano de eleição). Muita coincidência. É muita despesa para a cidade aonde as pessoas passam por dificuldades de toda sorte. Precisamos urgente da interferência da(s) autoridades.

O denunciante não juntou quaisquer outras provas que pudessem



evidenciar a ocorrência de irregularidades, ilegalidades ou mesmo fraudes no processo licitatório referido, apenas exerceu valoração pessoal sobre a discricionariedade da Administração Pública Municipal em contratar e, portanto, não restou evidenciada, por ora, violação às normas da Lei nº 8.666/93 e, tampouco, oneração contratual à Fazenda Municipal (dano ao erário).

Ademais, em consulta ao site do Portal da Transparência do Município de Lagoa da Confusão/TO[1], não foi encontrado o Processo Licitatório nº 022/2019, mas apenas 02 (dois) procedimentos referentes à locação de veículos no ano de 2019, quais sejam, os Processos nº 07/2019 – Pregão Presencial, de 24.03.2019 e o 28/2019 – Pregão Presencial, de 25.12.2019.

Por conseguinte, não se vislumbra, por ora, irregularidades que deem ensejo à adoção de outras medidas por parte desta Promotoria de Justiça, bem como por se tratar de denúncia anônima, não é possível contatar o denunciante para que complemente as informações.

Logo, urge a aplicação do art. 5º, inciso IV da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 5º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

[...] IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la (NR).

Assim, de todo o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, autuada sob o nº 2019.0008259, pelos fundamentos fáticos acima delineados.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar procedimento próprio em caso de surgimento de elementos mínimos para apuração dos fatos em epígrafe no que pese às áreas de atribuição desta Promotoria de Justiça.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º, do art. 5º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-ext, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º da Resolução CSMP nº 005/2018.

E, havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para fins do §3º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão de arquivamento, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

[1] <http://www.lagoadaconfusao.to.gov.br/transparencia/>

CRISTALANDIA, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2563/2020

Processo: 2019.0008249

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente e, CONSIDERANDO o teor do relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Nova Rosalândia - TO, noticiando que a criança M.A.P.C, 9 (nove) anos de idade, vive em situação de risco, sob a guarda de seu genitor M.P.C, no qual o Conselho Tutelar relata a existência de agressões físicas e a exposição da criança a ambientes e companhias inadequadas, tais como bares e pessoas de conduta moral e social questionável;

CONSIDERANDO que em função das constantes agressões físicas sofridas pela criança, a situação foi noticiada ao Conselho Tutelar, o qual, no dia 25 de novembro de 2019, submeteu a criança a atendimento médico e a exame de corpo de delito, bem como registrou Boletim de Ocorrência (nº ilegível) na Delegacia de Polícia de Nova Rosalândia – TO (evento 1, pag. 11) ;

CONSIDERANDO que em função da flagrante situação de risco vivida pela criança M.A.P.C, 9 (nove) anos de idade, ela foi entregue aos cuidados da tia paterna Algilene de Tal, conforme termo de entrega e responsabilidade constante no evento 1, pag. 9;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade da criança em questão;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição Federal "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; CONSIDERANDO que, consoante o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia e a efetivação dos direitos assegurados à criança e adolescente devem observar a absoluta prioridade, que compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce a curadoria dos direitos dos incapazes, podendo instaurar procedimentos administrativos para tutelar os direitos das crianças e dos



adolescentes, conforme o art. 201, VI, do ECA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar e apurar fato que enseja a tutela dos interesses individuais indisponíveis da criança M.A.P.C, 9 (nove) anos de idade, que vive em possível situação de risco e vulnerabilidade por parte de seu genitor.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Nova Rosalândia – TO para que encaminhe relatório psicossocial, conforme requerido por meio do ofício 231/2019/TEC (eventos 2/3), o qual foi parcialmente cumprido (evento 4), com a comunicação a este órgão no prazo de 20 (vinte) dias;

Reitere o ofício 041/2020 (evento 7/8) ao Conselho Tutelar de Nova Rosalândia – TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe relatórios a este Parquet sobre a evolução do caso em epígrafe e os exames médicos realizados no menor, como fora mencionado na notícia endereçada ao Ministério Público (evento 1);

Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil Nova Rosalândia-TO sobre as investigações relacionadas ao Boletim de Ocorrência que noticia o presente caso, conforme já requisitado por meio do ofício nº 232/2019/TEC (eventos 2/3);

Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003827

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia apócrifa à Ouvidoria do Ministério Público, “Denúncia Web” recebida no e-mail do GAECO, objetivando a apuração de supostas irregularidades na cobrança do IPTU no Município de Lagoa da Confusão/TO.

Aduzem os denunciantes que os valores referentes ao IPTU

cobrados na Municipalidade se encontram em patamares bastante elevados, chegando a triplicar a arrecadação. E, que tais deveriam ser empregados em atividades estatais que trouxessem uma melhor qualidade de vida à população, o que não vem ocorrendo no Município, pois, segundo eles, “estão tampando buraco com pedra canga”, “não vemos nenhuma obra pra cidade (,) a minha rua mesmo nem tampar buraco eles não tampa joga (é) cascalho por cima do asfalto”.

Para fins de instrução do procedimento foi expedido ofício ao Prefeito de Lagoa da Confusão/TO (evento 2), que em resposta, inicialmente, ressaltou ser o IPTU tributo não vinculado a uma atividade estatal, sendo esta prerrogativa do Poder Executivo de acordo com a Lei Orçamentária e, que na verdade, as alíquotas de IPTU e ITU foram reduzidas, conforme a redação trazida ao Código Tributário Municipal pelas Leis nº 762/2017 e 788/2018, não mais vigentes. Ademais, pontuou que “é visível e notório a arrecadação de tributos pelo Município, como também a aplicação desses recursos em favor da sociedade. Inclusive (,) vale ressaltar (,) que tod(o)s os atos Municipais são publicados via portal da transparência e com total acesso a população”.

É o relato do necessário.

A presente Notícia de Fato originou-se de denúncia anônima à Ouvidoria deste Parquet, e foi encaminhada à Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO por meio do protocolo E-Doc nº 07010338736202031, no qual os declarantes informam, de forma genérica, que:

Boa tarde (,) venho aqui pedir ou solicitar as autoridades q fiscalize o dinheiro do iptu de lagoa da confusão Tocantins (,) os patamares q eles estão cobrando (é) muito auto e (a) cidade triplicou a recardacao e q deveria se pra melhorar pra população ta piorando (,) eles estão tampando buraco com pedra canga (,) já vim muitos falarem (,) esse tipo de imposto não tem fiscalização mais pesso as autoridades q verifique pra onde estar indo esse dinheiro nos aqui na lagoa não estamos consegui(ndo) pagar esses iptu por que ta muito auto.

Boa tarde (,) segue a minha reclamação e denuncia ao mesmo tempo estou aqui pedin(do) ao ministério publico possa ta verificando a cobrança muito alto do iptu na nossa cidade q (é) lagoa da confusão (,) e q estão fazendo com esse dinheiro (,) por que no meu estabelecimento mesmo teve um aumento absurdo de 200% e não vemos nem uma obra pra cidade (,) a minha rua mesmo nem tampar buraco eles não tampa (,) joga (é) cascalho por cima do asfalto (,) pesso autoridade q possa verificar isso (,) por que nos não podemos cont(a)r com vereador pra fiscalizar.

Pois bem. Segundo o doutrinador Rafael Novais (2018[1]), os tributos podem ser classificados em vinculados e não vinculados. Sendo àquele identificado, quando o ente precisa realizar algo para o contribuinte em troca do pagamento da exação, a exemplo, tem-se as contribuições de melhoria, em que há valorização imobiliária decorrente da realização de obras públicas (art. 81 do CTN).

Por seu turno, os não vinculados, se caracterizam quando para sua instituição e cobrança, os respectivos entes públicos não necessitem realizar contraprestações ao contribuinte, podendo ser citado como seu exemplo clássico, os impostos, incidentes diante da mera manifestação de riqueza (art. 16 do CTN). Sobre o tema, o autor ainda traz o conceito de arrecadação não vinculada, vejamos:

Já no tributo de arrecadação não vinculada, o poder público estaria livre para aplicar as receitas alcançadas em diversas despesas públicas que entenda necessárias ao atual momento político e/ou social. Como bom exemplo, os impostos (art. 167, IV, da CF/88).

Destarte, considerando que o Imposto sobre a Propriedade Predial e



Territorial Urbana – IPTU, é classificado pela doutrina e jurisprudência como tributo não vinculado, não há como este Parquet adentrar às esferas de atribuição do Poder Executivo e requerer que preste contas quanto à forma de administração dos valores arrecadados evidenciando o porquê destes não terem sido direcionados à pavimentação das ruas e/ou avenidas do Município.

Outrossim, eleva-se que os denunciante não juntaram quaisquer outras provas que pudessem evidenciar a ocorrência de irregularidades, ilegalidades ou mesmo inconstitucionalidade no que diz respeito à cobrança do IPTU no Município, não há sequer referência à imóveis, quadras, se estão localizados na área urbana ou rural, ou mesmo o período que foi detectado o aumento. Ademais, o Chefe do Poder Executivo elegou que, na verdade, o que houve na Municipalidade foi a “falta de aplicação da lei nas gestões anteriores”, pois estavam em vigência leis que previam a redução das alíquotas, não mais subsistentes neste exercício financeiro.

Por tais razões, não se vislumbra, por ora, irregularidades que deem ensejo a adoção de outras medidas por parte desta Promotoria de Justiça, bem como por se tratar de denúncia anônima, não é possível contatar os denunciante para que complementem as informações. Logo, urge a aplicação do art. 5º, inciso IV da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 5º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

[...] IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la (NR).

Assim, de todo o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, autuada sob o nº 2020.0003827, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar procedimento próprio em caso de surgimento de elementos mínimos para apuração dos fatos em epígrafe no que pese às áreas de atribuição desta Promotoria de Justiça.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação editalícia dos denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º, do art. 5º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-ext, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º da Resolução CSMP nº 005/2018.

E, havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para fins do §3º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão

de arquivamento, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

[1] NOVAIS, Rafael. Direito tributário facilitado. 3ª ed. ver., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

CRISTALANDIA, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0008227

Trata-se de denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria MP/TO, relatando que a Prefeitura contrariou uma determinação do Juiz, no qual proibia uso de som automotivo na beira da Lagoa, informando que a prefeitura editou um decreto permitindo o som automotivo na orla da lagoa.

Foi dado publicidade ao despacho de prorrogação para que o noticiante pudesse complementar a denúncia, bem como apresentasse elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ocorre que até a presente data o noticiante não apresentou nenhum elemento que pudesse corroborar o conteúdo da denúncia.

É o relatório. Decido

Destarte, considerando se tratar de reclamação desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e, diante da impossibilidade de intimação do noticiante para complementá-la, por se tratar denúncia anônima, não se vislumbra, por ora, irregularidades que deem ensejo a adoção de outras medidas por parte do Ministério Público, de modo que o arquivamento é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Comunique-se, via sistema E-Ext, a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão de indeferimento, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Determino que a presente decisão esteja no modo público no sistema E-Ext, bem como que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando



registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

CRISTALÂNDIA, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2564/2020

Processo: 2019.0008248

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0008248, que se originou através de representação do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão/TO, em face do Chefe do Poder Executivo, representado pelo Senhor Nelson Alves Moreira, informando possíveis irregularidades na contratação da empresa BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com pagamento no montante de R\$ 2.200.523,16 (dois milhões, duzentos mil, quinhentos e vinte três reais e dezesseis centavos), sem comprovação dos itens adquiridos e efetiva prestação de serviços.

CONSIDERANDO a análise do Portal do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão/TO, que aferiu baixo nível de Transparência às informações concernentes a quais itens foram comprados e serviços prestados, concernentes a contratação supracitada.

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil Público nº 2019.0005275 instaurado, em desfavor do Prefeito de Lagoa da Confusão/TO, Senhor Nelson Alves Moreira, visando apurar a não disponibilização na internet das informações necessárias e pertinentes ao Portal de Transparência, o que constitui grave violação ao dever de publicidade e lealdade na divulgação dos atos e decisões da Administração Pública.

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério

Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, ante a ausência de transparência com relação a quais itens foram adquiridos, bem como quais serviços foram prestados.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, §10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Reitere-se o ofício à Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO, encaminhando em anexo ao ofício cópia integral da Portaria de Instauração deste ICP, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos referentes a contratação com a empresa BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, bem como preste esclarecimentos acerca das informações constantes nesta Notícia de Fato.

2. Determina-se a juntada nos autos nº 2019.0005275 da representação do Presidente da Câmara dos Vereadores de Lagoa da Confusão/TO (Evento 1), no que se refere ao item b quanto a possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação e a não disponibilização na internet das informações necessárias e pertinentes ao Portal de Transparência;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2565/2020

Processo: 2020.0001988

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 23 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0001988, na qual relata que JOÃO GOMES MARINHEIRO, idoso, nascido em 21/03/1946, residente no Assentamento Lago Verde, Município de



Santa Rita - TO, compareceu a esta Promotoria de Justiça, no dia 10 de março de 2020, comunicando a existência de um empréstimo no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), junto ao Banco do Brasil em Lagoa da Confusão - TO, o qual alega não ter realizado;

CONSIDERANDO que, embora não se constate tratar de idoso em situação de risco (art. 43 da Lei nº 10.741/2003) ou de incapaz sem representante legal, por medida de cautela, este órgão de execução decide instaurar o presente procedimento com a finalidade de melhor apurar os fatos e, então, tomar as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce a curadoria dos direitos dos incapazes, podendo instaurar procedimentos administrativos para tutelar os direitos dos idosos (art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso e adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para protegê-lo quando em situação de risco (art. 74 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção, a prevenção e a reparação de danos causados ao patrimônio público e social, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos, homogêneos e individuais indisponíveis conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII) e no art. 129, I e III, da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar e apurar fato que enseja a tutela direitos do idoso JOÃO GOMES MARINHEIRO, no que se refere à possível contratação não autorizada de empréstimo junto à instituição financeira Banco do Brasil;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público, lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se ao Senhor JOÃO GOMES MARINHEIRO da instauração do presente procedimento, notificando-o para que no prazo de 15 (quinze) dias forneça esclarecimentos por escrito sobre a atual situação da transação bancária por ele noticiada a este órgão de execução, notadamente quanto a sua possível rescisão ou anulação junto à instituição financeira ou se o contrato permanece produzindo efeitos. Neste último caso, fornecer extrato das parcelas já pagas;

2. Oficie-se a Gerência do Banco do Brasil, no Município de Lagoa da Confusão, da instauração deste procedimento, notificando-a a prestar informações, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a notícia veiculada no presente procedimento, especialmente quanto à possível ocorrência de contratação de empréstimo não autorizada pelo idoso em questão. Solicita, também, que seja esclarecido, de

forma pormenorizada, quais documentos e procedimentos são necessários para efetivação do contrato de empréstimo realizado pelo reclamante e se ele compareceu pessoalmente à instituição bancária ou mediante representação, ou, ainda, se a negociação foi realizada por telefone ou outro meio não presencial;

4. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2566/2020

Processo: 2020.0003993

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2020.0003993, objetivando a investigação sobre supostas doações irregulares de imóveis públicos a particulares no Loteamento Setor Trapiche, situado no Município de Lagoa da Confusão/TO, na atual gestão;

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício expedido pela Promotoria, o Prefeito de Lagoa da Confusão/TO pontuou que no ano de 2020 “não realizou qualquer doação irregular de lotes públicos”, elevando ainda, que a única doação feita foi de um terreno localizado na Quadra 48, Lote 01, em favor do Colégio Estadual de Lagoa da Confusão/TO, conforme o Decreto nº 066/2020;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal prevê que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o entendimento doutrinário do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sustentado pela jurisprudência, preconiza ser admissível a doação de imóveis públicos a particulares, desde que preencha-se os seguintes requisitos: 1) seja precedida de avaliação do bem; 2) haja a autorização legislativa; 3) consequente desafetação do bem; 4) se promova licitação no caso de doação com encargo, dispensando-se esta em razão de interesse público justificado; e 5) se estipule cláusula de reversão do bem doado ao patrimônio do doador, caso cessadas as razões que justificaram a doação, vedada a alienação pelo donatário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente,



essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88; e CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar supostas doações irregulares de imóveis públicos a particulares no Loteamento Setor Trapiche, situado no Município de Lagoa da Confusão/TO, na atual gestão.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018);

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, dando-lhe conhecimento da presente e para solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

1.1 Sobre a regularidade do Loteamento Setor Trapiche, apontando, se conta com autorização prévia do poder público, mencionando o Decreto Municipal de aprovação, e a inscrição no registro de Imóveis; 1.2 Indicar se a alienação do bem público (terreno público objeto do loteamento) se deu a título gratuito ou oneroso, delineando se foi precedido de procedimento licitatório, com observância, em especial, ao art. 17 da Lei nº 8.666/93 (autorização legislativa, desafetação, avaliação prévia, licitação na modalidade concorrência), fazendo-se juntar toda a documentação correlata;

2) Oficie-se à Câmara de Vereadores do Município de Lagoa da Confusão/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral da Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, informações referentes à existência de Leis e/ou Projetos de Leis versando quanto à doação de imóveis públicos a particulares no Loteamento Setor Trapiche, Município de Lagoa da Confusão/TO, em especial áreas verdes, juntando-se nestes autos a documentação correlata (textos de lei, atas das sessões, etc);

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a existência de eventuais procedimentos instaurados no Tribunal referentes à denúncia de doação irregular de imóveis públicos a particulares no Loteamento Setor Trapiche, Município de Lagoa da Confusão/TO;

4) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa da Confusão/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o registro e/ou averbações de doações de lotes públicos e/ou áreas verdes que compõem o Loteamento Setor Trapiche e, em especial, fazendo-se juntar à este a Certidão de Interior Teor do lote Setor Trapiche, Rua T1, no Fundo do Lote 07 e 08, Quadra 03, Município de Lagoa da Confusão/TO;

5) Realize a anexação da Notícia de Fato nº 2020.0003994, por versar sobre objeto contido no da presente demanda (doação irregular de imóvel público a ex-funcionário do Prefeito no Loteamento Setor Trapiche), por ser esta mais ampla (doações irregulares de imóveis públicos no Loteamento Setor Trapiche);

6) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

7) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP; e

8) Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente instauração do Inquérito Civil Público, referente ao Protocolo nº 07010344973202031, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

CRISTALÂNDIA, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003583

Trata-se da Notícia de Fato nº 2020.0003583, instaurada a partir de comunicação anônima à Ouvidoria do Ministério Público informando possível ocultação, por parte da Secretaria de Saúde do Município, da existência de pessoas acometidas pelo COVID-19, na região (evento 1).

Instado a se manifestar (eventos 2/3), o Município de Cristalândia-TO informou, por meio do ofício nº 34/2020[1], que o primeiro caso de COVID-19 ocorreu no Município em 02/07/2020. Desde então, a Secretaria da Saúde mantém os dados epidemiológicos atualizados, divulgados por meio de boletim, onde constam: o número de infectados, de pessoas monitoradas e as que tiveram monitoramento concluído, o número de pessoas suspeitas (que aguardam resultado de exame), de investigados/notificados (com sintomas de gripe), os casos descartados e os confirmados.

Por fim, afirma que a comunicação aos munícipes sobre os casos de COVID-19 é de interesse da administração, por ser uma forma de promover a conscientização da população e a prevenção de novas contaminações, razão pela qual sustenta a improcedência da notícia e pede o seu arquivamento.

É o breve relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Compulsando os autos não se vislumbra elementos a imputar, por ora, irregularidades na publicação e divulgação dos casos de COVID-19, pelo Município de Cristalândia-TO, ou quanto à ocultação de indivíduos supostamente infectados, a ensejar a implementação de medidas por parte do Ministério Público.

Tal constatação se respalda na resposta encaminhada a este órgão de execução pela Secretaria de Saúde (evento 4), bem como após



pesquisa no site da Prefeitura Municipal de Cristalândia-TO, onde se verificou a publicação de boletins epidemiológicos, como é o caso do reproduzido abaixo:



Ademais, por tratar-se de notícia anônima, não há como notificar o noticiante para apresentar novas informações, necessárias para subsidiar a continuação da investigação, se assim se mostrasse necessário.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, IV da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta notícia de fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Ressalte-se que, a qualquer momento, pode-se instaurar procedimento próprio em caso de surgimento de elementos mínimos para apuração dos fatos em epígrafe no que pese às áreas de atribuição desta Promotoria de Justiça.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º, do art. 5º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-ext, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º da Resolução CSMP nº 005/2018.

E, havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para fins do §3º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão de arquivamento, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

[1] Evento 4

CRISTALÂNDIA, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2573/2020

Processo: 2020.0005342

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o teor da Nota Pública emitida pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedeca Glória de Ivone e a Associação Tocantinense de Conselheiros(as) Tutelares – ATCT, no qual informa sobre relatos e notícias do crescente número de Conselheiros(as) Tutelares contaminados pelo Novo Coronavírus - COVID 19 durante os atendimentos, e ainda que não tiveram acesso a testagem, bem como a materiais de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (máscaras, luvas, viseira/capote e álcool em gel); CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão previsto no artigo 131 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que o instituiu como “órgão autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar tem como finalidade precípua zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja, tem um encargo social para fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos, cobrando de todos esses que cumpram com o Estatuto e com a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a natureza da função de Conselheiro(a) Tutelar é de relevância pública e por este motivo foi mantido o seu funcionamento durante a pandemia, nesse sentido, faz-se necessário o investimento do Poder Público na infraestrutura mínima para o devido funcionamento dos Conselhos Tutelares, que pode se traduzir na maior disponibilidade de equipamentos e a garantia do direito à saúde desses trabalhadores(as);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição Federal “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar e fiscalizar se os gestores municipais de Cristalândia – TO, Nova Rosalândia – TO e Lagoa da Confusão – TO estão adotando todas as medidas a fim de assegurar aos Conselhos Tutelares, condições necessárias para o atendimento à população, salvaguardando, a integridade, a saúde e a vida dos(as)



Conselheiros(as) Tutelares Tocantinenses, especialmente, enquanto existir a manifestação desta pandemia no estado;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

Expeça-se Recomendação aos gestores municipais de Cristalândia – TO, Nova Rosalândia – TO e Lagoa da Confusão – TO acerca assunto sub examine;

Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALANDIA, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007893

Trata-se de denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria MP/TO, relatando que está em andamento na Prefeitura de Lagoa da Confusão, a Licitação 26/2019, sendo a empresa Controllher, Auditoria Assessoria e Consultoria LTDA, a única empresa a participar da licitação, e portanto a vencedora.

Segundo consta na denúncia, há um erro na documentação, podendo ser um possível crime de falsidade ideológica. Noticiou, ainda, que no processo tem dois atestados de capacidade técnica, sendo um de Abreulândia e outro de Araguaçu. Consta, também, que o atestado de Abreulândia não foi assinado pelo prefeito e sim por um procurador. Alega que a assinatura é a mesma da empresa licitante e no outro atestado da Prefeitura de Araguaçu, consta o mesmo nome do prefeito de Abreulândia, fato este que pode indicar que possivelmente os dois atestados foram montados.

Foram juntados na denúncia documentos, sendo que alguns estão inegáveis e outros são insuficientes para apurar a suposta fraude.

Foi dado publicidade ao despacho de prorrogação para que o denunciante pudesse complementar a denúncia, bem como apresentasse elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ocorre que até a presente data o denunciante não apresentou nenhum elemento que pudesse corroborar o conteúdo da denúncia.

É o relatório. Decido

Destarte, considerando se tratar de reclamação desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e, diante da impossibilidade de intimação do denunciante para complementá-la, por se tratar de denúncia anônima, não se vislumbra, por ora, irregularidades que deem ensejo a adoção de outras medidas por parte do Ministério Público, de modo que o

arquivamento é medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Comunique-se, via sistema E-Ext, a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão de indeferimento, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Determino que a presente decisão esteja no modo público no sistema E-Ext, bem como que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

CRISTALANDIA, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0004895, cuja representação denuncia a existência de funcionários com sintomas suspeitos de COVID-19 e que permaneceram trabalhando na Secretaria de Infraestrutura de Gurupi-TO.

Informa-se ao representante que, caso queira, poderá apresentar recurso contra tal Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Notícia de fato n. 2020.0004895

Despacho:



Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima, realizada via ligação telefônica, informando da existência de funcionários com sintomas suspeitos de COVID-19 e que permaneceram trabalhando na Secretaria de Infraestrutura de Gurupi-TO. Solicitou que todos os funcionários fossem submetidos ao teste, uma vez que alguns deles que testaram positivo tiveram contato com os demais. (evento 01)

Com o fim de instruir o feito, solicitou-se ao Chefe da VISA e da Epidemiologia de Gurupi para que adotassem providências em relação ao problema em questão. (evento 03)

Por meio do Ofício n. 013-08/2020, a Secretaria Municipal de Infraestrutura informou que vem adotando todas as recomendações do Ministério da Saúde quanto ao enfrentamento do COVID-19. Todos os servidores do grupo de risco já foram afastados e o distanciamento social está sendo respeitado, bem como vem ocorrendo disponibilização de álcool em gel e máscara para todos os servidores. Esclareceu que, quando algum servidor apresenta uma queixa, a equipe é afastada das atividades e os integrantes são orientados a procurarem a unidade de saúde para realizar o teste. (evento 04)

Em resposta, por meio do Ofício COVISA n. 053/2020, a Secretaria de Vigilância Sanitária juntou Relatório elaborado por um fiscal da vigilância, informando que, em vistoria in loco na Secretaria de Infraestrutura, constatou-se que todas as medidas estão sendo adotadas para assegurar que os funcionários com sintomas sejam de imediato afastados de suas funções, bem como toda a equipe da qual o mesmo faz parte. Mencionou que já foi realizada sanitização por 02 (duas) vezes em todos os veículos da secretaria, assim como no pátio, por uma empresa terceirizada. Não sendo constatada nenhuma irregularidade. (evento 05)

É o relatório necessário.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como se verifica, a denúncia informou acerca da presença de trabalhadores com sintomas similares aos do COVID-19, exercendo normalmente suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que já houve funcionários que testaram positivo e tiveram contato com os demais.

Pois bem, tendo em vista o Relatório Fiscal de vistoria juntado pela Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária de Gurupi, resta indubitoso que razão assiste à municipalidade, uma vez que não se constatou qualquer irregularidade nas atividades desempenhadas pelos servidores.

Nota-se que a Secretaria de Infraestrutura vem adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos servidores, como a liberação dos que fazem parte do grupo de risco, o afastamento dos que apresentarem sintomas e da equipe que o mesmo integra, além da dedetização no prédio, com o fim de higienização do local.

Desta feita, com base nas informações preliminares colhidas, não se constatou provas de irregularidades por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que as medidas adotadas até o momento estão em consonância com o determinado no Decreto Municipal n. 0498/2020. Portanto, os fatos denunciados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, de modo que não há justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia

de Fato.

Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, através da Ouvidoria, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 27 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2561/2020

Processo: 2020.0002582

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência de poluição sonora face ao funcionamento do Restaurante Dona Betânia, localizado na Av. Paraíba, entre as Ruas 01 e 02, centro, Gurupi – TO".

Representantes: José Gomes da Silva

Representado: Restaurante Dona Betânia

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Procedimento Preparatório n.º 2020.0002582 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 27/08/2020

Data prevista para finalização: 27/08/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os indícios de poluição sonora e perturbação ao sossego público provocada pelo estabelecimento comercial representado;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.3;



RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório n.º 2020.0002582 em Inquérito Civil Público tendo por objeto “apurar a existência de poluição sonora face ao funcionamento do Restaurante Dona Betânia, localizado na Av. Paraíba, entre as Ruas 01 e 02, centro, Gurupi – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º003/2008;
5. Autue-se como Inquérito Civil Público;
6. Reitere-se a diligência do ev. 12 à Coordenação de Posturas, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se o estabelecimento representado está devidamente legalizado perante os órgãos públicos (Bombeiros, Vigilância Sanitária, Uso do Solo,...) para funcionar como restaurante e bar.

GURUPI, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2562/2020

Processo: 2020.0000709

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego face ao funcionamento de empresas de comunicação visual Visuart e de Fina Flor (lavajato), centro, Gurupi – TO”

Representante: Mônica Reis de Moura Batz

Representadas: Visuart Comunicação Visual e Fina Flor Solução em eventos (Lavajato)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Procedimento Preparatório n.º 2020.0000709 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 27/08/2020

Data prevista para finalização: 27/08/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008,art.60,inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os indícios de poluição sonora e perturbação ao sossego público provocada pelos estabelecimentos comerciais VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, com sede na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, quadra 279, n.º. 359, centro, e FINA FLOR SOLUÇÃO EM EVENTOS EIRELI, com sede na Av. Santa Catarina, quadra 279, n.º. 2530, centro de Gurupi;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.3;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório n.º 2020.0000709 em Inquérito Civil Público tendo por objeto “apurar a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego face ao funcionamento de empresas de comunicação visual Visuart e de Fina Flor (lavajato), centro, Gurupi – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º003/2008;
5. Autue-se como Inquérito Civil Público;
6. Aguarde-se a resposta da diligência do ev. 33.

GURUPI, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
MIRACEMA DO TOCANTINS**

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004283

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 08/07/2020, pela 2ª Promotora de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o n.º 2020.0004283, tendo por base denúncia anônima formulada via email, na qual o denunciante relata a existência de um morador



residente na Rua da Paz, o qual estaria colocando veneno para matar os animais. Segundo a denúncia, por tal motivo, já tem ocorrido a morte de vários gatos, inclusive, de cachorros também. Informa que a mãe desse cidadão é uma senhora chamada de Dona Benta.

Iniciada as investigações preliminares, notificou-se o denunciante, via publicidade no Diário Oficial Eletrônico, a fim de que ele complementasse as informações trazidas quando da formulação de sua reclamação, no sentido de permitir a identificação do possível autor da conduta, qualificando-o de forma completa, bem como apresentando o seu endereço completo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos presentes autos (evento 2).

Em resposta, o denunciante informou o endereço bem como o nome do autor da conduta (evento 6).

Em seguida, oficiou-se o Delegado de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a abertura de Inquérito Policial ou procedimento investigativo correlato, destinado a apurar a prática de possível delito insculpido no artigo 32 da Lei de Crimes ambientais, notadamente, a autoria e materialidade delitivas, certificando-se nos o cumprimento da medida (evento 10 - OFÍCIO 355/2020/GAB/2.ºPJM).

Em resposta, o Delegado de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO informou que fora lavrado o TCO nº 2888/2020, no dia 06/08/2020 a fim de apurar o suposto crime ambiental (evento 16).

É o breve relatório.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Da ligeira análise dos autos, nota-se a existência de possível delito previsto no artigo 32, da Lei nº 9.605/1998, razão pela qual determinou-se a instauração dos presentes autos, e como diligência inicial a requisição de abertura de Inquérito Policial ou Procedimento Investigativo correlato, destinado a individualizar a autoria e a materialidade delitivas.

Nesse sentido, o art. 2º da Resolução nº 181/2017/CNMP e o art. 2º da Resolução nº 001/2013/CPJ, preconizam que o membro do Ministério Público, na posse de peças de informação de natureza criminal, poderá adotar dentre as posturas jurídicas cabíveis, as seguintes:

- a) promover a ação penal cabível;
- b) instaurar procedimento investigatório criminal;
- c) encaminhar as peças ao Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;
- d) requisitar a instauração de inquérito policial;
- e) promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

No caso em tela, a autoridade de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO informou que fora lavrado o TCO nº 2888/2020, no dia 06/08/2020 a fim de apurar o suposto crime ambiental (evento 16), motivo pelo qual não há razão para manter-se em curso o presente meio de atuação extrajudicial do Ministério Público, na medida em que a Polícia Judiciária visa justamente a identificação de autoria e materialidade delitivas para posterior responsabilização criminal, em sendo o caso.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, da Resolução

n.º 174/2017/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 12, § 1º da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0004629

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção da seguinte providência:

- 1) Oficie-se à Vigilância Sanitária do Município de Miracema do Tocantins- TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de fiscalização no Bar do Joacy, com a finalidade de verificar a existência de aglomeração de pessoas, bem como o cumprimento das medidas sanitárias de combate e de controle do novo coronavírus editadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça o devido relatório quanto ao apurado.

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0004630

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP



nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção da seguinte providência:

1) Oficie-se à Vigilância Sanitária do Município de Miracema do Tocantins- TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de fiscalização na Distribuidora Brito, com a finalidade de verificar a existência de aglomeração de pessoas, bem como o cumprimento das medidas sanitárias de combate e de controle do novo coronavírus editadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça o devido relatório quanto ao apurado. Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000360

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia apócrifa à Ouvidoria do Ministério Público, objetivando que este requeira a instauração da Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Setor Brasil Reurb – S e no Setor Central Reurb – E, pelo rito especial previsto no art. 69 da Lei nº 13.465/2017 (Reurb – Inominada).

Aduz o denunciante que o Decreto nº 9.310/2018 em seu art. 7º, prevê que poderão requerer a instauração da Reurb os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da Administração Pública, mas que até o presente momento, o Município de Miracema do Tocantins/TO permaneceu inerte quanto à regularização dos núcleos informais, “que por sinal não são poucos, dentre eles podemos destacar o Setor Brasil e o próprio Setor Central”.

Assevera que as unidades imobiliárias localizadas nestes núcleos em muitos casos originam-se de contratações legítimas, mas que os detentores do domínio e/ou posse, quando muito, apenas possuem documentação particular inapta ao ingresso no registro imobiliário, o que, segundo ele, “desordena a cidade, com vasto leque de consequências negativas para o bem-estar da população e o desenvolvimento local”.

Pontua que tal política pública traz inúmeros benefícios à própria Municipalidade, pois contribui para o aumento de seu patrimônio imobiliário, representa inserção de capital na economia à medida que agrega valor aos imóveis regularizados, que inclusive tornam-se alvos de tributação (IPTU, ITR, ITBI) ou de cobrança de preços públicos (foros e laudêmios).

Argumenta que para os moradores do Setor Brasil a regularização fundiária representará desenvolvimento econômico e social, pois “para aqueles vulneráveis a titulação de suas unidades imobiliária traduz o cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana”.

Por fim, considerando que a medida requerida produzirá significativos benefícios econômicos, aumentando a riqueza da coletividade, a ocorrência de novos investimentos, aumento do crédito e oportunidades no mercado de trabalho, potencializando o bem-estar geral, requereu à este Parquet a “instauração da Reurb (art. 14 da Lei 13.465/2017), no Setor Brasil Reurb – S e no Setor Central Reurb

-E, pelo rito especial previsto no art. 69 da Lei 13.465/2017 (Reurb-Inominada)”.
É o relatório necessário.

Pois bem. A presente Notícia de Fato originou-se de denúncia anônima à Ouvidoria e foi encaminhada à Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/TO por meio do protocolo E-Doc nº 07010319198201941, visando a atuação deste Ministério Público na instauração da política pública voltada à Regularização Fundiária – Reurb dos Setores Brasil, na modalidade de Reurb – Social, e Central, na modalidade de Reurb – Específico nos termos da Lei nº 13.465/2017, no Município de Miracema do Tocantins/TO.

No entanto, há de se ressaltar que já tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 012/2012 (autos físicos), este versando sobre objeto mais abrangente do que o destes autos, estando, portando, neste inserido, que inclusive, ensejou o ajuizamento da Ação Civil Pública, autos nº 0000271-33.2015.827.2725, em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Por tais razões, considerando que foram tomadas todas as medidas necessárias para fins de proteção dos direitos afrontados no objeto deste procedimento, urge a aplicação do art. 5º, inciso II da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 5º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

[...] II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Assim, de todo o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, autuada sob o nº 2020.0000360, pelos fundamentos fáticos acima delineados.

Ademais, deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º, do art. 5º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-ext, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º da Resolução CSMP nº 005/2018.

E, havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para fins do §3º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão de arquivamento, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2571/2020

Processo: 2020.0003328

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso das atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso II e III, da Constituição Federal de 1988; do art. 25, IV, alínea "a", art. 26, I, II e V, art. 27, parágrafo único, I e II e art. 32, II da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 6º, VII, e XX, arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no art. 60, VII e 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que o preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o fato da Lei nº 8.429/92 ser perfeitamente aplicável aos agentes políticos, vez que atos de improbidade administrativa não se confundem com crimes de responsabilidade, porquanto trata-se de institutos diversos com punições em searas distintas;

CONSIDERANDO que eximir os agentes políticos do dever de responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas relevantes funções públicas, implicaria no reconhecimento de que estes não se submetem ao controle judicial da legalidade e da moralidade, estando, por consequência, abarcados apenas pelo crivo do julgamento pautado em critérios exclusivamente políticos;

CONSIDERANDO que o art. 10, incisos X e XI, da Lei nº 8.429/92 prevê que se constituem atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial ou malbaratamento, agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público e, liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

CONSIDERANDO que o art. 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92 preleciona ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência e, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0003328, que se originou através do Processo TCE nº 9199/2013, Tomada de Contas Especial – Por Conversão conforme o Acórdão nº 16/2018 – TCE/TO – 1ª Câmara, referente ao período de Janeiro a Agosto de 2013, nestes autos, em desfavor de Magda Regia Silva Borba e Calixto Ferreira Lira Filho.

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, fundados

no voto do Conselheiro Relator, imputaram solidariamente à Magda Regia Silva Borda e a Calixto Ferreira Lira Filho (responsável pelo Controle Interno), o débito de R\$ 13.414,63 (treze mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), este calculado a partir do fato gerador (janeiro a agosto de 2013), aplicar multa à ambos, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário e, aplicar multa individual à Magda no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e à Calixto no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), concernentes aos atos de grave infração às normas constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88; e

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades apontadas pelo TCE – TO (Autos nº 9199/2013), Tomada de Contas Especial – Acórdão nº 193/2020, referente ao período de janeiro a agosto de 2013, em desfavor de Magda Regia Silva Borba e Calixto Ferreira Lira Filho.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1. Nomear a servidora Daniela Santos Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext; devendo prestar compromisso, nos termos do §1º do art. 15 da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Determinar a comunicação da conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por força do inciso VI do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018;
3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, para conhecimento (inciso V do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018);
4. Determinar o envio desta portaria de instauração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018);
5. Diligencie-se junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Processo nº 9199/2013, para que seja realizada a juntada à estes autos do inteiro teor do Relatório do Processo nº 28/2020 – RELT1 (evento 80) e do Voto nº 33/2020 – RELT1, Voto do Relator (evento 82), os quais podem ser acessados no seguinte link: <http://www.tce.to.gov.br/e-contas/processo/DocumentosProcSite.php?numero=9199&ano=2013&scriptCase=S>;
6. Oficie-se a Srª Magda Regia Silva Borba, e-x gestora pública do Município de Miracema do Tocantins/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, que se manifeste quanto ao teor do Acórdão nº 193/2020 – 1ª Câmara, proferido nos autos do Processo nº 9199/2013 – TCE/TO, em razão da suposta configuração da prática de atos de improbidade administrativa;
7. Oficie-se a Srº Calixto Ferreira Lira Filho, então responsável



pelo Controle Interno, à época dos fatos, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando no prazo de 15 (quinze) dias, que se manifeste quanto ao teor do Acórdão nº 193/2020 – 1ª Câmara, proferido nos autos do Processo nº 9199/2013 – TCE/TO, em razão da suposta configuração da prática de atos de improbidade administrativa;

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000360

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia apócrifa à Ouvidoria do Ministério Público, objetivando que este requeira a instauração da Regularização Fundiária Urbana – Reurb no Setor Brasil Reurb – S e no Setor Central Reurb – E, pelo rito especial previsto no art. 69 da Lei nº 13.465/2017 (Reurb – Inominada).

Aduz o denunciante que o Decreto nº 9.310/2018 em seu art. 7º, prevê que poderão requerer a instauração da Reurb os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da Administração Pública, mas que até o presente momento, o Município de Miracema do Tocantins/TO permaneceu inerte quanto à regularização dos núcleos informais, “que por sinal não são poucos, dentre eles podemos destacar o Setor Brasil e o próprio Setor Central”.

Assevera que as unidades imobiliárias localizadas nestes núcleos em muitos casos originam-se de contratações legítimas, mas que os detentores do domínio e/ou posse, quando muito, apenas possuem documentação particular inapta ao ingresso no registro imobiliário, o que, segundo ele, “desordena a cidade, com vasto leque de consequências negativas para o bem-estar da população e o desenvolvimento local”.

Pontua que tal política pública traz inúmeros benefícios à própria Municipalidade, pois contribui para o aumento de seu patrimônio imobiliário, representa inserção de capital na economia à medida que agrega valor aos imóveis regularizados, que inclusive tornam-se alvos de tributação (IPTU, ITR, ITBI) ou de cobrança de preços públicos (foros e laudêmos).

Argumenta que para os moradores do Setor Brasil a regularização fundiária representará desenvolvimento econômico e social, pois “para aqueles vulneráveis a titulação de suas unidades imobiliária traduz o cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana”. Por fim, considerando que a medida requerida produzirá significativos benefícios econômicos, aumentando a riqueza da coletividade, a ocorrência de novos investimentos, aumento do crédito e oportunidades no mercado de trabalho, potencializando o bem-estar geral, requereu à este Parquet a “instauração da Reurb (art. 14 da Lei 13.465/2017), no Setor Brasil Reurb – S e no Setor Central Reurb -E, pelo rito especial previsto no art. 69 da Lei 13.465/2017 (Reurb-Inominada)”.

É o relatório necessário.

Pois bem. A presente Notícia de Fato originou-se de denúncia anônima à Ouvidoria e foi encaminhada à Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/TO por meio do protocolo E-Doc nº 07010319198201941, visando a atuação deste Ministério Público na instauração da política pública voltada à Regularização Fundiária – Reurb dos Setores Brasil, na modalidade de Reurb – Social, e Central, na modalidade de Reurb – Específico nos termos da Lei nº 13.465/2017, no Município de Miracema do Tocantins/TO.

No entanto, há de se ressaltar que já tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 012/2012 (autos físicos), este versando sobre objeto mais abrangente do que o destes autos, estando, portando, neste inserido, que inclusive, ensejou o ajuizamento da Ação Civil Pública, autos nº 0000271-33.2015.827.2725, em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Por tais razões, considerando que foram tomadas todas as medidas necessárias para fins de proteção dos direitos afrontados no objeto deste procedimento, urge a aplicação do art. 5º, inciso II da Resolução CSMP nº 005/2018, vejamos:

Art. 5º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

[...] II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Assim, de todo o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, autuada sob o nº 2020.0000360, pelos fundamentos fáticos acima delineados.

Ademais, deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º, do art. 5º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-ext, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º da Resolução CSMP nº 005/2018.

E, havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para fins do §3º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca da presente decisão de arquivamento, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006645

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado mediante conversão da Notícia de Fato nº 2019.0006645, com o objetivo de investigar eventual omissão da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Tocantins e/ou da empresa Energisa na adequação da rede elétrica da Escola Estadual Professora Maria Guedes, em Palmeirópolis/TO. Inicialmente registrou-se a Notícia de Fato a partir do Ofício nº 035/2019/EEPMPG, oriundo da Escola Estadual Professora Maria Guedes, solicitando apoio técnico do Ministério Público para conseguir junto à Empresa Energisa a troca do transformador da rede de energia elétrica, para que a escola possa utilizar de ares-condicionados e demais eletroeletrônicos (evento 1).

Foi encaminhado ofício ao Diretor de Relações Institucionais da empresa Energisa, informando-o da demanda e solicitando providências urgentes para troca do transformador da rede de energia elétrica da Escola Estadual Professora Maria Guedes com vista a garantir o direito a educação de qualidade dos alunos (evento 2).

Em resposta a Empresa Energisa informou (evento3) que atendeu a solicitação nº 4000318076 de 25/09/2014 feita pela Secretaria de Estado da Educação referente a orçamento para efetuação da tomada de corrente de energia elétrica em atendimento a Escola Estadual Maria Guedes, para que a possibilitasse a instalação do transformador, a cargo da Secretaria de Educação à rede da Energisa. Informou, ainda, que em 15/12/2018 recebeu nova solicitação de tomada de corrente, já atendida pela solicitação de 20014, tendo então respondido através da Carta 505000.020547 enviada à Sec. de Educação, informando que a tomada de corrente já havia sido executada e que cabe ao cliente apresentar projeto particular referente às obras de instalações do transformador de sua unidade consumidora. Informou, ainda, que somente em 01/10/2019 recebeu o projeto para análise de sua equipe técnica e que teria o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar resposta segunda RENN 414/2010 e, portanto, até o dia 30/10/2019 enviaria carta resposta ao cliente com parecer da análise técnica do projeto.

Oficiou-se à Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes requisitando informar se havia apresentado o projeto que a Energisa se refere ou, caso queira, contestar a informação prestada pela concessionária de serviço público (evento 8 – fls.1).

Também foi oficiado à Diretoria do Colégio Militar do Estado do Tocantins “Professora Maria Guedes”, requisitando informar se a situação foi solucionada, bem como se reportou a questão à Secretaria de Estado a que é subordinada (evento 8 – fls. 3).

Em resposta ao Secretaria Estadual de Educação informou através do Ofício nº 185/2020/GASEC/SEDUC, que o projeto para a instalação do transformador de 150 KVA foi protocolado e se encontra aprovado pela Energisa, desde 22/10/2019. Informou ainda, que em 11/11/2019, foi autuado o Processo nº 2019/27000/20300, que tem por objeto a instalação de subestação de 150 kVA, a implantação de quadro geral e parcial de distribuição de energia elétrica e a pintura geral da escola. Esclareceu que a despesa será arcada com recurso do Tesouro Estadual. Por fim, informou que, a planilha

orçamentária se encontra atualizada com o SINAP vigente, será dado prosseguimento ao procedimento licitatório, para a execução do serviço (evento 9).

A Diretoria do Colégio Militar informou através do Ofício/EEPMPG/Nº03/2020, ter encaminhado o Ofício nº 027/2020/PJPLS à Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes e esclarecendo as medidas adotadas bem como encaminhou cópia do Ofício nº 185/2020/GASEC/SEDUC (evento 10).

Notificou-se a Diretoria do Colégio Militar (Esc. Est. Professora Maria Guedes) para que em face das informações prestadas pela Secretaria Estadual de Educação manifestasse sobre eventual arquivamento dos autos (evento 12).

Em resposta a Diretoria do Colégio Militar informou através do Ofício EEPMPG/Nº24202 (evento 13) esteve na Diretoria de Licitação da Secretaria Estadual de Educação para tratar de assuntos referentes a aquisição do transformador, Informou, ainda, através do Ofício/EEPMPG/Nº025/2020 que a foi feito edital de licitação na modalidade convite, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil e reforma elétrica, para a execução de obras civis de construção da subestação de 150 KVA, implantação de quadros geral e parcial de distribuição de energia e pintura geral na Escola Estadual Professora Maria Guedes, em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos, Processo SGD nº 2020/270009/00986 que está seguindo os trâmites legais para seu prosseguimento. Informou ter encaminhado cópia do Edital de licitação (evento 15)

Certidão informado que não foi encaminhado o edital mencionado na resposta do evento 15.

Vieram os autos para manifestação.

E o relatório.

O inquérito civil merece ser arquivado.

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado após recebimento de solicitação da Escola Estadual Professora Maria Guedes, de apoio do Ministério Público para conseguir junto à Empresa Energisa a troca do transformador da rede de energia elétrica, para que a escola possa utilizar de ares-condicionados e demais eletroeletrônicos .

Ocorre que, acionada, a Empresa Energisa informou que atendeu a solicitação feita pela Secretaria de Estado da Educação referente a orçamento para efetuação da tomada de corrente de energia elétrica em atendimento a Escola Estadual Maria Guedes, para possibilitar a instalação do transformador, a cargo da Secretaria à rede da Energisa. Esclareceu que executou a tomada de corrente e que cabe ao cliente apresentar projeto particular referente às obras. Informou, ainda, que somente em 01/10/2019 recebeu o projeto básico para análise de sua equipe técnica, e que analisaria no prazo de 30 (trinta) dias.

Dessa forma restou apurado que a adequação da rede elétrica da Escola Estadual Professora Maria Guedes, não estava a cargo da Empresa Energisa, visto que consoante informado pela Secretaria de Educação o projeto básico foi aprovado por aquela empresa em 22/10/2019 (evento 9).

Lado outro, o Colégio Militar informou no evento 15 que já está em andamento o Processo SGD nº 2020/270009/00986 para realizar as adequações necessárias para a troca do transformador da unidade escolar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0006645 e determino:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
2. A cientificação dos interessados, para em querendo, se manifestarem, inclusive no âmbito do CSMP/TO, servindo o presente



documento como mandado.

3. Após a cientificação dos interessados, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 (três) dias, para homologação.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2568/2020

Processo: 2020.0005290

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, de ofício, após reiterados encaminhamentos indevidos efetuados pelo Conselho Tutelar do Ministério Público, deixando de cumprir suas funções legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO reunião com todos os Conselheiros Tutelares de Palmeirópolis em 27 de agosto de 2020, nesta Promotoria de Justiça;;
CONSIDERANDO de expedição de recomendação ou a pactuação de termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0005290 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a atuação do Conselho Tutelar de Palmeirópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. A divulgação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério

Público do Estado do Tocantins;

2. A conclusão dos autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920091 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001104

Procedimento: 2020.0001104

Natureza: Inquérito Civil Público

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 27/02/2020 com o objetivo de investigar eventual negligência do cumprimento do horário dos conselheiros tutelares de Palmeirópolis/TO (evento 1 e 2).

No evento 3 notificou-se o Conselho Tutelar de Palmeirópolis/TO a comparecer na Promotoria de elares de Palmeirópolis para comparecer à Promotoria de Justiça no dia 04 de março de 2020, às 17h00min.

Em cumprimento à notificação constante no evento 3, compareceram nesta Promotoria de Justiça os conselheiros tutelares Marco Vinicius de Souza, Dalvina Lopes Sousa da Mata, Gleice Maria Ribeiro, Raquel Da Silva Barboza e Eliezer Carlos Da Silva e de livre e espontânea vontade afirmaram que cumprem 32 (trinta e duas) horas semanais no período de 04 (quatro) dias, sendo que o conselho tutelar municipal de Palmeirópolis/TO possui 05 (cinco) conselheiros, onde o trabalho semanal é dividido entre 04 (quatro) conselheiros por dia, oportunidade em que 01 (um) conselheiro fica de folga por dia. Ainda, informaram que 04 (quatro) conselheiros exercem o plantão noturno e 02 (dois) aos finais de semana, e em razão disso gozam de 01 (um) dia de folga semanal. Por outro lado, alegaram que a senhora Mirian, responsável pela acusação feita no procedimento, exerce o cargo de assistente social a 07 (sete) anos e acumula a função de presidente do CMDCA à aproximadamente 04 (quatro) anos, podendo ser período superior e que não sabem se pode haver alguma motivação na informação.

Por fim, também no evento 3, este Órgão Ministerial determinou a notificação da senhora Mirian, com a finalidade de informar qual norma estariam os conselheiros tutelares descumprindo, a quanto tempo exerce a presidência do CMDCA, e, se por mais de dois mandatos o motivo pelo qual não é obedecido ao princípio democrático e o princípio republicano da nomeação dos integrantes dos conselheiros municipais.

No evento 6, a Srª Mirian Lopes dos Santos apresentou resposta.

Os autos vieram conclusos (evento 7).

É o breve relatório.

O inquérito civil merece arquivamento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, será regido o Conselho Tutelar por Lei Municipal.



No evento 6, a Srª Mirian Lopes dos Santos informou a Lei Municipal nº. 445/2019 que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, alegando também, que o mandato da presidência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) é de 01 (um) ano, reconduzido por igual período através de eleição dentre os membros do CMDCA.

Consta no evento 3 que a carga horária do Conselho Tutelar de Palmeirópolis é exercido em 32 (trinta e duas) horas semanais no período de 04 (quatro) dias, sendo que o trabalho semanal é dividido entre 04 (quatro) conselheiros por dia, oportunidade em que 01 (um) conselheiro fica de folga por dia.

Assim, verificou-se dos autos que o Conselho Tutelar desta municipalidade cumpre devidamente a carga horária, não tendo que se falar em descumprimento de tal, conforme noticiado no evento 1. Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos dos artigos 14 da Resolução nº. 023/2007 CNMP e 18, inciso I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

Deixa-se de determinar notificação por se tratar de procedimento instaurado de ofício;

Remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2571/2020

Processo: 2020.0004601

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2020.0004601 autuada, no âmbito da Promotoria de Justiça da comarca de Xambioá/TO, a partir de documentação encaminhada pelo representante ANTONIO JULIO ROSA informando que em 08/04/1999 protocolou Ação Declaratória de Anulação de Adendo em Escritura Pública (Eproc nº 50001590620078272742) em face do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS – TABELIONATO PINHEIRO DA SILVEIRA e outros, com sentença expedida em 16 de maio de 2011 que reconheceu ato de adulteração praticado pelo cartório em abril de 1990.

CONSIDERANDO que se verifica que a notícia de suposto delito cometido pelo 1º Ofício De Notas E Registro De Imóveis – Tabelionato Pinheiro Da Silveira, de sorte que, pelo que se sabe, tal delito, até o presente momento, não fora apurado, sendo necessária sua remessa a autoridade policial competente.

CONSIDERANDO que, conforme a doutrina de Marçal Justen Filho, “A supremacia do interesse público é a superioridade do interesse público perante os demais interesses existentes na sociedade, enquanto a indisponibilidade do interesse público significa que o interesse público não pode ser sacrificado ou transigido (...). O interesse público não se enleia com o interesse do agente público, tendo em vista que o interesse privado e particular do agente público não é interesse público.1

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros, nos exatos termos do artigo 26, inciso I, da Lei n. 11.340/06.

CONSIDERANDO ainda que O Ministério Público é órgão indispensável ao sistema internacional e nacional de proteção aos direitos humanos. Uma das áreas vitais na atuação Ministerial consiste na defesa dos direitos humanos das mulheres.

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a qualidade do objeto, que ainda não teve sua instrução concluída no tempo, necessitando de conversão para Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinião delicti.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é “apurar, preliminarmente, suposto crime de adulteração de escritura pública de doação no Cartório de Registro de Imóveis de Xambioá.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Encaminhe-se cópia do procedimento a autoridade policial para as providências necessárias a apuração dos fatos.
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo – 7. Ed. Rev. e Atual. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 38 e p. 39.

XAMBIOA, 28 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>